



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.895, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a progressão do Município de Paraisópolis para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020,

a reclassificação da fase de abertura da Macrorregião Sul, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, para a Onda Verde;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento do comércio em geral de acordo com os seus respectivos Alvarás de Funcionamento, devendo ser cumpridos **os protocolos estabelecidos para a ONDA VERDE**, mantendo-se **a distância linear entre as pessoas de 1,50m (um vírgula cinco metros)**.

**Art. 2º** Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas no art. 1º, sendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vedada a utilização de vias ou praças públicas.

**Art. 3º** Para a realização de eventos e festas no Município de Paraisópolis, deverá ser cumprido rigorosamente o disposto na versão 3.9 do Protocolo do Plano Minas Consciente, datado de 19 de julho de 2021, observadas as respectivas atualizações, devendo ser solicitada a liberação de alvará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de que a Prefeitura possua tempo hábil para a verificação do local, devendo ainda constar como regra mínima:

I- controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;

II- agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

III- comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

**Parágrafo único:** A realização de eventos, festas e de som ao vivo em bares, lanchonetes e restaurantes fica autorizada a partir de 10 de agosto de 2021.

**Art. 4º** Para fins de liberação de alvará para a realização de eventos e festas, considera-se como local fechado aquele completa ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

**Art. 5º** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

**Art. 7º** As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 3.873, de 12 de julho de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 6 de agosto de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.895, de 6/08/2021, foi publicado na data de 6/08/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão